

PROCESSO TC. № 00870/13

Objeto: Licitação - Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

EXECUTIVO--EMENTA: PODER ADMINISTRAÇÃO DIRETA - LICITAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL -**AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS DA REDE** ESTADUAL DE ENSINO, PARA AS GERÊNCIAS REGIONAIS DE ENSINO E PARA IMPLANTAÇÃO DE 100 (CEM) BIBLIOTECAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE ESTADUAL. Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e Regularidade normativas. do certame. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC 02538/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 331/12**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando aquisição de Equipamentos para as Escolas de Ensino, para as 14 (quatorze) Gerências Regionais de Ensino e para implantação de 100 (cem) Bibliotecas de Ensino Fundamental e Médio da Rede Estadual, no **valor Total R\$ 6.892.505,00** (seis milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinco reais). Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 29 de outubro de 2013**

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho Presidente Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo Relator

Representante do Ministério Público Especial



PROCESSO TC № 00870/13

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC Nº 00870/13, trata da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 331/12, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando aquisição de Equipamentos para as Escolas de Ensino, para as 14 (quatorze) Gerências Regionais de Ensino e para implantação de 100 (cem) Bibliotecas de Ensino Fundamental e Médio da Rede Estadual.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos concluiu pela regularidade da licitação.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

Voto, nos termos do relatório da Auditoria e do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela regularidade da presente Licitação na modalidade Pregão Presencial, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

É o voto.

João Pessoa, 29 de outubro de 2013

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Relator